



## **Edital N.º 90/2020**

### **Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19**

**José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira:**

**Torna Público o Despacho n.º 71/2020 P – Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19, que seguidamente se transcreve: “Despacho n.º 71/2020 P - Medidas Municipais de Prevenção do Covid-19**

**Considerando:**

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- Os desenvolvimentos mais recentes da dinâmica epidemiológica;
- O estado de calamidade nacional em vigor;

**Considerando que neste contexto:**

- Em 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência para Infecção pelo Novo Coronavírus do Município de Odemira;
- Em 10 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 21/2020P, definiu um primeiro conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 13 de março de 2020 o Município de Odemira em Despacho n.º 22/2020P, definiu um segundo conjunto de medidas de prevenção do Covid-19;
- Em 16 de março de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 23/2020P, adotou um conjunto de medidas de organização dos serviços na prevenção do Covid-19;
- No mesmo dia, 16 de março de 2020, o Município de Odemira através do Despacho n.º 24/2020P, adotou um conjunto de medidas complementares de prevenção do Covid-19;
- Em 8 de maio de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 35/2020P, reviu o anterior conjunto de medidas municipais de prevenção do Covid-19;
- Em 5 de junho de 2020 o Município de Odemira através do Despacho n.º 45/2020P, reviu o anterior conjunto de medidas municipais de prevenção do Covid-19.

**Considerando ainda que no seguimento da determinação do Estado de Calamidade**, foram tomadas pelo Governo um conjunto de iniciativas legislativas, que apontam para medidas de proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, mantendo a necessidade de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.



**Determino o seguinte conjunto de medidas municipais de adequação à realidade atual, por forma a seguir as orientações das autoridades e continuar a salvaguarda da saúde de todos:**

**I. Funcionamento de Equipamentos Municipais:**

1. Encontram-se em funcionamento de forma limitada os equipamentos Biblioteca Municipal, o Cineteatro, os Cemitérios Municipais de Odemira, Longueira/ Almogrove e Boavista dos Pinheiros e os Postos de Turismo;
2. A Biblioteca Municipal e os Postos de Turismo funcionam mediante o cumprimento da limitação de entrada de 1 pessoa de cada vez;
3. O Cineteatro funciona com redução do número de lugares, conforme definido em legislação específica;
4. Os Cemitérios Municipais funcionam mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
5. O acompanhamento de funerais dentro dos cemitérios deve ser restrito à presença de 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
6. O Mercado Municipal funciona mediante o cumprimento das distâncias de segurança de 1 pessoa por cada 20 m<sup>2</sup>, devendo os cidadãos manter-se afastados entre si;
7. O Complexo Desportivo Municipal funciona mediante o cumprimento do Plano(s) de Contingência específicos, aprovados pela Autoridade de Saúde;
8. Continuam encerrados preventivamente os BU kiosk;
9. Continuam encerrados preventivamente os parques infantis, aparelhos de manutenção de exterior, os polidesportivos e os skate parques.

**II. Eventos Municipais e Atividades Autorizadas pelo Município:**

1. Mantém-se limitadas as iniciativas e atividades - desportivas, culturais, recreativas ou de outro qualquer âmbito - organizadas, apoiadas e/ou licenciadas pelo Município;
2. De acordo com as orientações específicas definidas pela DGS podem realizar-se eventos de cariz religioso, eventos de natureza familiar como casamentos, batizados e outros e eventos de natureza corporativa quando realizados em espaços adequados para o efeito;
3. Podem ainda realizar-se eventos de natureza cultural desde que cumprido as regras constantes da legislação em vigor e outras regras definidas pela DGS;
4. Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior ao determinado superiormente, devendo assegurar o distanciamento social entre todos;
5. Quaisquer outros eventos com público só se podem realizar se precedidos de avaliação de risco, pelas Autoridades de Saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.

*[Handwritten mark]*

6. São autorizadas as feiras e mercados mediante o cumprimento dos respetivos Planos de Contingência, a ser implementados por cada uma das Juntas de Freguesia;
7. É permitida a Venda Ambulante nos locais destinados e autorizados para o efeito;

### **III. Publicações Municipais:**

1. Mantem-se suspensa a edição regular da agenda cultural até dezembro de 2020;

### **IV. Serviços Municipais de Atendimento:**

1. O Balcão Único funciona em horário normal, com atendimento presencial sob marcação;
2. A Tesouraria Municipal funciona em horário normal;
3. Só devem deslocar-se aos serviços municipais presenciais os cidadãos com assuntos inadiáveis, que não possam ser tratados por telefone ou de forma desmaterializada;
4. Devem ser utilizados preferencialmente o contacto telefónico 283 320 900 ou de correio eletrónico [geral@cm-odemira.pt](mailto:geral@cm-odemira.pt);
5. Devem ser adotados preferencialmente meios de pagamento eletrónicos;
6. A zona de espera está limitada à permanência de 2 pessoas, mantendo-se o atendimento prioritário;

### **V. Organização Interna dos Serviços Municipais:**

1. O trabalho passa a ser assegurado no período normal de trabalho (7 horas diárias);
2. Quando a distância mínima de segurança não possa ser mantida, até à adoção de medidas de organização interna para a adequação das condições de trabalho, o membro do executivo municipal, sob proposta fundamentada do chefe de divisão, concede autorização temporária para distribuição dos trabalhadores pelos dois períodos de trabalho diário e ter em conta a redução aproximada de 50% de trabalhadores por sala de trabalho;
3. A adoção do regime de teletrabalho é possível, mas está dependente do recurso aos meios adequados às funções desempenhadas e ao cumprimento de um dos critérios previstos na lei, designadamente: o trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos; o trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
4. Os trabalhadores em regime de teletrabalho devem estar contactáveis e disponíveis durante o habitual período normal de trabalho;
5. É obrigatório o registo de assiduidade através do registo do relógio de ponto para todos os trabalhadores;

6. Excetua-se do cumprimento do número anterior, os trabalhadores que não disponham de relógio de ponto no edifício em que exercem a sua função, estando estes obrigados a registo em folha de ponto;
7. Compete aos chefes de divisão, em articulação estreita com o membro do executivo municipal com o respetivo pelouro, a implementação das medidas de organização interna necessárias ao adequado funcionamento dos serviços e proteção dos trabalhadores;
8. Continuam limitados todos os atendimentos técnicos presenciais, encontros, workshops, formações ou outros que impliquem a reunião de pessoas, devendo sempre que possível ser substituídas por videoconferência;
9. Entram em funcionamento os bares municipais, devendo ser cumpridas todas as regras definidas e as orientações da DGS para este tipo de equipamentos;
10. É desaconselhada e limitada a circulação de trabalhadores entre serviços, devendo preferencialmente ser utilizados o telefone ou os meios desmaterializados para contacto;
11. Sempre que um trabalhador saia do seu posto de trabalho é obrigatório o uso de máscara.

#### **VI. Organização dos Serviços Prestados pelo Município:**

1. Mantém-se as leituras de contadores, nos casos em que estes se encontram no exterior das habitações, incentivando-se nos restantes casos a comunicação de leitura pelo telefone ou email, disponibilizados para o efeito;
2. Mantém-se as recolhas de resíduos volumosos ao domicílio, sempre que não exista necessidade de entrada nas habitações.

Mais determino, nesta mesma data, a revogação do despacho n.º 45/2020 P.

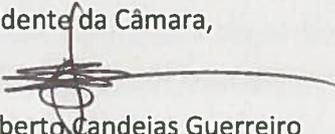
O Município de Odemira continuará a acompanhar a evolução da pandemia e tomará as medidas que, a cada momento, se revelarem necessárias.

Solicita-se a boa colaboração de todos!

**O presente despacho entra em vigor a partir da presente data. Cumpra-se."**

Paços do Concelho de Odemira, 21 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

  
José Alberto Candeias Guerreiro